

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Federação de Sindicatos da Administração Pública - FESAP

Estatutos aprovados na assembleia constituinte, realizada em 5 de maio de 2012.

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

A Federação de Sindicatos da Administração Pública, que adopta a sigla FESAP, é uma associação de sindicatos filiados na UGT e independentes que representam trabalhadores do sector da Administração Pública Central, Regional, Local e de entidades com fins públicos e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Artigo 2.º

Sindicatos fundadores

São sindicatos fundadores da federação o SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, o SPZN - Sindicato dos Professores da Zona Norte; SPZC - Sindicato dos Professores da Zona Centro; SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitectos; o SOJ - Sindicato dos Oficiais de Justiça; o SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas; SINAPE - Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação; STAAE Zona Centro - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação Zona Centro; o STAAE Zona Sul e RA - Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação Sul e Regiões Autónomas, STAAE Zona Norte - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares da Educação

Zona Norte; SPDA - Sindicato Democrático Professores dos Açores; o SINDITE - Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica; SINDEP - Sindicato Nacional e Democrático dos Professores.

Artigo 3.º

Sede

A federação tem sede em Lisboa, podendo ter delegações noutras localidades.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais

Artigo 4.º

Princípios fundamentais

A federação orienta-se pelos princípios do sindicalismo democrático, consubstanciados na liberdade, unidade e democracia, bem como os da solidariedade entre todos os trabalhadores e da defesa do regime democrático, desenvolvendo a sua actividade com total independência em relação ao Estado, empresas, convicções religiosas, partidos e outras associações políticas.

Artigo 5.º

Direito de tendência

1- É garantido a todos os filiados representados pela FESAP o direito de se organizarem em tendências nos termos previstos nos presentes estatutos.

2- As tendências existentes na FESAP exprimem correntes de opinião político-sindical no quadro da unidade democrática consubstanciada pela FESAP.

3- A regulamentação do direito de tendência consta de regulamento que constitui o anexo I a estes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos objectivos e competências

Artigo 6.º

Objectivos

Constituem objectivos gerais da federação:

- a) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das justas reivindicações dos trabalhadores;
- b) Alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência sindical;
- c) Promover a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego, à formação profissional, à participação no movimento sindical e ao desenvolvimento progressivo de uma carreira profissional adequada, incentivando a introdução de mecanismos inovadores com vista à articulação entre a vida profissional e a vida familiar, bem como a dinamização destes ideais junto de organizações nacionais e internacionais em que esteja filiada.

Artigo 7.º

Competências

São competências específicas da federação, nomeadamente:

- a) Negociar, celebrar e outorgar, por delegação dos sindicatos seus filiados, quer instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, quer outros documentos, com vista à melhoria das condições retributivas, sócio-profissionais e, em geral, sobre todas as matérias comuns às carreiras gerais da Administração Pública Central, Regional e Local e de Entidades com Fins Públicos, e relativas aos direitos e interesses dos trabalhadores que os Sindicatos seus filiados representam;
- b) Promover a edição de publicações para divulgação dos objectivos e acções da federação;
- c) Filiar-se ou cooperar com associações e organizações sindicais nacionais ou estrangeiras, cujos fins sejam compatíveis com os seus estatutos;
- d) Representar os Sindicatos seus membros, por sua delegação, nas organizações internacionais em que a Federação estiver filiada;
- e) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- f) Participar, nos termos da lei, ou por delegação dos sindicatos seus filiados, nas actividades de instituições ou organismos, cuja constituição confira direito à participação de associações sindicais;
- g) Emitir pareceres sobre assuntos respeitantes aos interesses dos sindicatos seus filiados, nos termos previstos na alínea a), por iniciativa própria ou a solicitação de outras organizações ou de organismos oficiais, após audição dos mesmos;
- h) Prestar assistência sindical e jurídica aos sindicatos seus filiados, bem como assistência judiciária sob prévia deliberação do secretariado;
- i) Promover, em articulação com os sindicatos filiados, a realização de actividades de ocupação dos tempos livres,

desportivas, culturais ou outras, a nível nacional.

Artigo 8.º

Filiação

Podem requerer a sua inscrição e serem filiadas na federação todas as associações sindicais que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos e que aceitem os princípios estatutários da federação.

Artigo 9.º

Pedido de filiação

O pedido de filiação deverá ser dirigido ao secretário geral, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Exemplar dos estatutos da associação sindical;
- b) Declaração de adesão conforme com as disposições estatutárias da organização requerente;
- c) Acta da eleição dos corpos gerentes;
- d) Declaração do número de associados filiados na respectiva associação.

Artigo 10.º

Aceitação ou recusa do pedido de filiação

- 1- A aceitação ou recusa do pedido de filiação é da competência do secretariado.
- 2- Da deliberação a que se refere o número anterior cabe recurso para a assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos filiados

Artigo 11.º

Direitos dos filiados

São direitos dos sindicatos filiados:

- a) Indicar os representantes para os órgãos dirigentes da Federação, eleitos ou designados para o efeito por cada sindicato filiado;
- b) Participar activamente na vida da federação, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem convenientes;
- c) Beneficiar da acção desenvolvida pela federação em defesa dos interesses económicos, sociais e culturais comuns aos trabalhadores que representam;
- d) Ser informados regularmente de toda a actividade desenvolvida pela federação.

Artigo 12.º

Deveres dos filiados

São deveres dos sindicatos filiados:

- a) Participar nas actividades da federação;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos competentes;
- c) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos, apoiando activamente as acções da federação na prossecução dos seus objectivos;

- d) Divulgar as publicações da federação;
- e) Pagar as quotizações e demais contribuições estabelecidas nestes estatutos ou em regulamentos aprovados pelos órgãos competentes;
- f) Enviar ao secretariado, até 60 dias após a tomada de posse de novos corpos gerentes do sindicato respectivo ou, de imediato, sempre que tenha sido decidida a sua substituição, os nomes dos seus representantes nos órgãos da federação;
- g) Manter a federação informada do número de trabalhadores que representa e das actividades que levarem a cabo.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de filiado

- Perdem a qualidade de filiado os sindicatos que:
- a) Se retirem voluntariamente da federação;
 - b) Deixarem de pagar as quotizações por um período de 6 meses;
 - c) Não cumprirem o disposto nos presentes estatutos.

Artigo 14.º

Readmissão de filiado

Os filiados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão.

CAPÍTULO V

Dos órgãos da federação

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Órgãos

Os órgãos da federação são:

- a) Assembleia geral;
- b) O secretariado;
- c) A comissão disciplinar e fiscalizadora de contas;

Artigo 16.º

Mandato

O exercício do mandato para os órgãos da federação é de quatro anos, sem prejuízo do disposto na alínea f) do Artigo 12.º.

Artigo 17.º

Funcionamento dos órgãos

Cada órgão aprovará o seu regimento, com observância dos princípios democráticos que orientam a vida interna da federação, nomeadamente estabelecendo as regras de:

- a) Convocatória de reuniões;
- b) Fixação das datas em que se devem realizar as reuniões ordinárias e a possibilidade de convocação de reuniões ex-

traordinárias;

- c) Exigência de quórum para as reuniões;
- d) Reconhecimento aos respectivos membros do direito de convocação de reuniões, de apresentação de propostas, de participação na sua discussão e votação;
- e) Deliberação por maioria ou por maioria qualificada;
- f) Elaboração de actas das reuniões;
- g) Responsabilidade colectiva e individual dos membros dos órgãos da federação.

Artigo 18.º

Exercício dos cargos

1- Em regra, o exercício dos cargos nos órgãos da federação não confere direito a qualquer retribuição, sendo da responsabilidade dos respectivos sindicatos membros o pagamento das despesas referentes ao exercício de funções na Federação por parte dos seus sócios.

2- A excepção do disposto no número anterior será disciplinada em regulamento a aprovar pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Assembleia geral da federação

Artigo 19.º

Composição e representação da assembleia geral

1- A assembleia geral é composta por um número máximo de 53 membros.

2- Cada sindicato designará um membro para a assembleia geral e elegerá em conselho geral ou assembleia geral mais um membro por cada cinco mil associados ou fracção, nos termos a definir em regulamento a aprovar pela assembleia geral.

3- No caso de algum dos sindicatos integrantes ter um número de associados superior à soma dos associados de todos os outros, esse sindicato indicará um número de membros igual ao conjunto dos indicados por todos os outros sindicatos, não podendo, porém, ter maioria absoluta na assembleia geral da federação.

4- Os membros a indicar nos termos do número anterior têm de pertencer aos órgãos dos sindicatos filiados.

Artigo 20.º

Competências

Compete, em especial, da assembleia geral:

- a) Eleger o secretariado por lista nominativa completa;
- b) Definir as orientações para a actividade da federação;
- c) Analisar e pronunciar-se sobre a actuação dos órgãos da federação;
- d) Deliberar sobre a filiação em associações ou organizações sindicais, nacionais e internacionais;
- e) Deliberar sobre alterações aos estatutos da federação;
- f) Eleger, por voto directo e secreto, a mesa da assembleia geral e a comissão disciplinar e fiscalizadora de contas;
- g) Determinar o valor da quota ordinária e de eventuais quotas extraordinárias;

h) Aprovar o regulamento disciplinar e os demais previstos no estatuto;

i) Aprovar, anualmente, o relatório e contas, bem como o plano de actividades e o orçamento elaborados pelo secretariado, após parecer da comissão fiscalizadora de contas;

j) Aprovar o seu regulamento de funcionamento;

k) Deliberar sobre a participação, como observadores, de sindicatos não filiados;

l) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos de decisões do secretariado;

m) Pronunciar-se sobre todas as questões que o secretariado, a comissão fiscalizadora de contas ou a comissão disciplinar entendam dever submeter à sua apreciação;

n) Deliberar sobre a fusão, integração ou dissolução da federação e do destino a dar ao património.

Artigo 21.º

Reuniões

1- A assembleia geral reúne em sessão ordinária:

a) Para aprovação do relatório e contas até 31 de Maio de cada ano;

b) Para aprovação do plano de actividades e orçamento até 31 de Dezembro de cada ano.

2- A assembleia geral reúne extraordinariamente:

a) Por deliberação da mesa da assembleia geral;

b) A requerimento do secretariado ou da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas;

c) A requerimento fundamentado de um dos sindicatos filiados.

d) Nas condições previstas na lei para as associações sindicais.

3- As reuniões da assembleia geral são dirigidas por uma mesa constituída por cinco membros, tendo o presidente voto de qualidade.

4- O mandato da mesa eleita nos termos do número anterior tem a duração de quatro anos.

5- O secretariado e a comissão disciplinar e fiscalizadora de contas participam nas reuniões da assembleia geral da federação, sem direito a voto.

Artigo 22.º

Deliberações

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, salvo as previstas nas alíneas c), d) e l) do Artigo 20.º, para as quais são exigidos os votos favoráveis de 2/3 dos seus membros.

Artigo 23.º

Convocação

As reuniões da assembleia geral são convocadas com observância das seguintes regras:

a) A convocatória das reuniões previstas no Artigo 21.º, deve ser feita com, pelo menos, 15 dias de antecedência, salvo em caso de urgência, devidamente justificada, em que poderá ser feita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, através do meio considerado mais eficaz;

b) No caso da assembleia geral ser convocada ao abrigo do n.º 2 do Artigo 21.º, a ordem dos trabalhos deverá incluir os pontos propostos pelos requerentes e a convocatória deve ser feita no prazo máximo de 15 dias após a recepção do requerimento.

SECÇÃO III

Do secretariado da federação

Artigo 24.º

Composição do secretariado

1- O secretariado é constituído por um número máximo de 21 membros efectivos, eleitos em lista nominativa completa, nos termos previstos no presente estatuto.

2- O secretariado, na primeira reunião, designará 6 vice secretários gerais, sendo um deles, responsável pela tesouraria e finanças.

3- O secretariado pode organizar-se em mesas negociais.

4- Os membros indicados têm de ser, obrigatoriamente, da direcção ou órgão equivalente dos sindicatos.

5- Serão eleitos, de entre e pelos membros do secretariado:

a) Um secretário geral que coordenará a actividade do secretariado;

b) Cinco vice secretários gerais, os quais têm de ser de sindicatos diferentes.

6- O secretário geral exercerá funções pelo período de quatro anos,

7- O secretário geral será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vice secretários gerais, nos termos do regulamento de funcionamento do secretariado.

Artigo 25.º

Competências

Compete, exclusivamente, ao secretariado:

a) Dirigir e coordenar a actividade da federação de acordo com as deliberações dos órgãos competentes e tendo em conta os presentes estatutos;

b) Elaborar, com base nas sugestões apresentadas pelos sindicatos filiados, propostas de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;

c) Negociar, celebrar e outorgar instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;

d) Participar na elaboração da legislação sobre as condições de trabalho do sector;

e) Elaborar até 10 de Maio de cada ano o relatório e contas e até 10 de Novembro o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, e submetê-los à comissão disciplinar e fiscalizadora de contas para parecer e à assembleia geral da federação para aprovação;

f) Deliberar sobre pedidos de filiação e/ou readmissão na federação;

g) Representar externamente a federação;

h) Aprovar o seu regulamento de funcionamento, o qual deve prever a existência de uma comissão permanente que integre o secretário geral e os vice-secretários gerais, na

qual sejam delegadas as competências que forem entendidas como necessárias;

i) Apreciar e remeter à assembleia geral da federação, para deliberação, o regulamento disciplinar proposto pela comissão disciplinar;

j) Assegurar e desenvolver a ligação, a todos os níveis, entre os sindicatos filiados e entre estes e a federação;

k) Apreciar a situação político sindical e definir as medidas mais adequadas à concretização das iniciativas e acções aprovadas pela assembleia geral da federação, bem como à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;

l) Designar os órgãos dirigentes do Instituto de Estudos Sindicais e Sociais.

Artigo 26.º

Definição de funções

1- O secretariado, na sua primeira reunião, deverá definir as funções de cada um dos seus membros, atribuindo-lhes funções específicas no secretariado, de forma a assegurar o pleno exercício das suas competências.

2- O secretariado poderá delegar poderes para a prática de certos e determinados actos.

Artigo 27.º

Reuniões

1- O secretariado reúne, pelo menos, de dois em dois meses.

2- O secretariado poderá ainda reunir a requerimento de qualquer dos seus membros.

Artigo 28.º

Deliberações

1- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

2- O secretariado só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

3- O secretário geral não tem direito a voto de qualidade.

Artigo 29.º

Convocatória

A convocação do secretariado incumbe ao secretário geral ou a quem o substitua.

Artigo 30.º

Forma de obrigar

1- Para obrigar a federação são bastantes as assinaturas de, pelo menos, dois membros do secretariado, sendo um deles, sempre o secretário geral.

2- O disposto no número anterior, não se aplica às matérias que se refere o artigo 7.º, alíneas a) e c), caso em que a federação se pode obrigar somente pela assinatura do secretário geral, desde que verificado o disposto no artigo 26.º em conjugação com o artigo 25.º, alínea c) e d).

SECÇÃO V

Da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas

Artigo 31.º

Composição da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas

1- A comissão disciplinar e fiscalizadora de contas é constituída por sete membros, eleitos pela assembleia geral.

2- Para a comissão fiscalizadora de contas não podem ser eleitos membros da assembleia geral ou do secretariado.

Artigo 32.º

Competências

Compete à comissão disciplinar e fiscalizadora de contas:

a) Fiscalizar as contas da federação;

b) Emitir parecer sobre o relatório e contas, o plano de actividades e o orçamento apresentados pelo secretariado;

c) Prestar esclarecimentos à assembleia geral e requerer a sua convocação sempre que o entender necessário;

d) Eleger um presidente, a quem competirá, nomeadamente, a convocação das reuniões;

e) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.

f) Realizar inquéritos e proceder à instrução de processos disciplinares, propondo o respectivo procedimento ao órgão competente;

g) Elaborar um regulamento disciplinar a apresentar ao secretariado, que emitirá o seu parecer, para posteriormente o apresentar à assembleia geral.

Artigo 33.º

Reuniões da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas

1- A comissão disciplinar e fiscalizadora de contas reúne, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.

2- A comissão disciplinar e fiscalizadora de contas poderá ainda reunir a pedido de qualquer dos seus membros ou de qualquer dos outros órgãos da federação.

3- A comissão disciplinar e fiscalizadora de contas só delibera validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

CAPÍTULO VI

Das receitas

Artigo 34.º

Receitas

Constituem receitas da federação:

a) As quotizações ordinárias e extraordinárias dos sindicatos filiados;

b) As contribuições extraordinárias;

c) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos;

d) Outras receitas legalmente previstas.

Artigo 35.º

Quotização

1- A quotização de cada sindicato é fixada em 120 euros anuais.

2- Sob proposta do Secretariado, em regulamento autónomo, serão definidos os termos em que os associados suportam as despesas do funcionamento das actividades da federação.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 36.º

Da fusão, integração e dissolução

1- É à assembleia geral que compete decidir sobre a fusão, integração e dissolução da Federação devendo, para o efeito, ser expressamente convocado;

2- A decisão sobre qualquer das competências referidas no número anterior só pode ser tomada por uma maioria qualificada de dois terços dos votos dos seus membros;

3- Compete igualmente à assembleia geral deliberar sobre a liquidação e o destino do património.

4- No caso de dissolução ou extinção judicial, os bens da FESAP devem ser atribuídos a uma associação sindical, de acordo com a deliberação da assembleia geral

Artigo 37.º

Revisão dos estatutos

1- A alteração total ou parcial dos estatutos compete à assembleia geral;

2- A convocação da assembleia geral para alteração dos estatutos pode ser requerida:

a) Pelo secretariado;

b) Por membros da assembleia geral nas condições previstas na lei para as associações sindicais;

c) Por qualquer sindicato filiado na federação.

3- Sempre que a assembleia geral for convocado para alteração dos estatutos poderão ser apresentados projectos de alteração total ou parcial até 30 dias antes da realização da assembleia geral.

4- Em caso de necessidade de alteração dos estatutos para cumprimento de obrigação legal e, exclusivamente para a conformação dos mesmos, poderá o secretariado nacional, de forma devidamente fundamentada, proceder às alterações que se revelem indispensáveis.

Artigo 38.º

Primeira reunião da assembleia geral

1- No prazo de sessenta dias após a publicação dos presentes estatutos os sindicatos fundadores deverão comunicar à comissão instaladora os respectivos membros do assembleia geral.

2- No prazo de noventa dias após a publicação dos presentes estatutos, a comissão instaladora convocará a primeira

reunião do assembleia geral.

Artigo 39.º

Comissão instaladora

1- No acto de constituição da federação, cada sindicato fundador designa um representante para a constituição da comissão instaladora, com excepção do SINTAP, que designa dois representantes.

2- Cabe à comissão instaladora promover todas as acções administrativas necessárias ao reconhecimento e instalação da federação.

3- A comissão instaladora reúne sempre que necessário para dar cumprimento às suas funções.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

ANEXO I

Regulamento do direito de tendência

Artigo 1.º

Direito de organização

1- Aos trabalhadores abrangidos, a qualquer título, no âmbito da FESAP é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.

2- O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva da assembleia geral.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada concepção política, social ou ideológica, ainda que subordinadas aos princípios democráticos e aos estatutos da FESAP.

Artigo 3.º

Âmbito

Cada tendência constitui uma formação integrante da FESAP, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso os seus poderes e competências exercidos tendo em vista a realização de alguns fins estatutários desta.

Artigo 4.º

Competências

Os poderes e as competências das tendências são os previstos neste regulamento.

Artigo 5.º

Constituição

A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia geral e assi-

nada por todos os associados que a integram, com indicação da sua designação, bem como o do nome e qualidade de a quem a representa.

Artigo 6.º

Reconhecimento

Só serão reconhecidas as tendências que representem, pelo menos, 5% dos membros da assembleia geral.

Artigo 7.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário em eleições ou fora delas.

Artigo 8.º

Deveres

1- As Tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.

2- Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:

a) Apoiar todas as acções determinadas pelos órgãos estatutários da FESAP;

b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, acções de formação político sindical de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;

c) Impedir a instrumentalização político partidária dos sindicatos;

d) Evitar quaisquer acções, que possam enfraquecer ou dividir o Movimento Sindical Democrático.

Registado em 11 de setembro de 2012, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 77, a fl.149 do livro n.º 2.

Sindicato dos Músicos, dos Profissionais do Espectáculo e do Audiovisual - Cena - Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral extraordinária, realizada em 14 de março de 2012, com última alteração dos estatutos publicada, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

Os artigos 11.º; 14.º; 16.º; e 40.º, dos presentes estatutos, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 11.º

Readmissão

1- Todo o sócio que haja deixado de o ser, por efeito do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 10.º destes estatutos poderá ser readmitido nos termos e nas condições previstas no artigo 7.º, readquirindo a plenitude dos direitos de associado.

2- Nos casos previstos na alínea b) do artigo 10.º o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia geral

com base em pareceres do conselho fiscal e da direcção.

Artigo 14.º

Quotização

O valor da quota e o respectivo sistema de cobrança serão estabelecidos em assembleia geral sob proposta da direcção.

Artigo 16º

Regime disciplinar

Podem incorrer em sanções disciplinares, consoante a gravidade da infracção, os sócios do sindicato que:

a) não cumpram, de forma injustificada, os deveres previstos no artigo 9.º;

b) pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do sindicato ou dos seus associados.

2- A sanção de expulsão referida no artigo 17.º só pode ser aplicada em caso de grave violação dos deveres fundamentais.

Artigo 40.º

Eleição e destituição

1- A eleição dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores.

2- A eleição dos delegados por parte dos trabalhadores é realizada nos locais de trabalho ou fora destes e onde se considerar mais adequado, por voto secreto e directo.

3- A organização do processo de eleição dos delegados sindicais é da competência da direcção do sindicato, cabendo-lhe assegurar a respectiva regularidade e democraticidade, nos termos da lei.

4- Os delegados sindicais serão destituídos das suas funções mediante proposta da direcção do sindicato ou de qualquer dos trabalhadores do local onde represente o sindicato, por deliberação da maioria destes trabalhadores tomada nos termos dos n.ºs 2 e 3.

5- Os delegados sindicais consideram-se destituídos, independentemente de deliberação, sempre que:

a) Deixem de preencher as condições de elegibilidade;

b) Sejam transferidos para fora da sua área de representação sindical;

c) Peçam a demissão do cargo ou deixem de ser associados do sindicato.

Registado em 11 de setembro de 2012, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 78, a fl.149 do livro n.º 2.

SMD - Sindicato dos Médicos Dentistas - Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral extraordinária em 6 de fevereiro de 2012, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 46, de 15/12/2011;